



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.483

ISENTA DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS À PRE-  
FEITURA MUNICIPAL OS QUE PLEITEAREM BOLSAS  
DE ESTUDOS.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O requerimento e os documentos apresentados para aquisição de Bolsas de Estudos ficam isentos de quaisquer emolumentos, que deveriam ser pagos à Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de dezembro de 1967.-

  
\_\_\_\_\_  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-